



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.924, de 01/11/2016, fls/79.

PORTARIA Nº 142/2016

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **NOVEMBRO de 2016**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	QUARTA-FEIRA (Dia dos Finados)	Diana Soraia Tabalipa Pimentel
05	SÁBADO	Admilson Oliveira e Silva
06	DOMINGO	João Marques Pires
12	SÁBADO	Getúlio Barbosa de Andrade
13	DOMINGO	Siberman Madeira de Holanda Filho
15	TERÇA-FEIRA (Proclamação da República)	Rogério Voltolini Muñoz
18	SEXTA-FEIRA (Tratado de Petrópolis)	Nelma Araújo Melo de Siqueira
19	SÁBADO	Glaucio Ney Shiroma Oshiro
20	DOMINGO	Vinicius Menandro Evangelista de Souza
26	SÁBADO	Meri Cristina Amaral Gonçalves
27	DOMINGO	Ricardo Coelho de Carvalho

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **NOVEMBRO de 2016**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02,05,06	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guimard Capixaba
12, 13, 15	Walter Teixeira Filho	
18, 26, 27	Eliane Misae Kinoshita	
19, 20	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
12,13,15,26,27	Luis Henrique Correia Rolim	Tarauacá e Feijó
02,05,06,18, 19,20	Ocimar da Silva Sales Júnior	
02,05,06	Juliana Barbosa Hoff	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
12,13,15	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
18,19,20	Ildon Maximiano Peres Neto	
26,27	Fernando Henrique Santos Terra	
02, 05, 06, 26,27	Carlos Augusto da Costa Pescador	Sena Madureira e Manoel Urbano
12,13,15	Patrícia Paula dos Santos	
18,19,20	Vanessa de Macedo Muniz	
02, 05, 06	Washington Nilton Medeiros Moreira	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
12,13,15	Thalles Ferreira Costa	
18, 19, 20	Leonardo Honorato Santos	
26, 27	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.



Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2016.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL